



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR
Em 28/11/2016

Marcos Paulo Fávaro
Subpromotor Geral do Município
GAF/PM/ nº A.173-A
Dec. 30/2013

LEI N.º 2.313, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.016.

“Inclui inciso na Lei nº 2.167, de 28/04/2014, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o Inciso VII no Artigo 1º, da Lei nº 2.167, de 28/04/2014, na forma abaixo:

§ 1º - “VII – Imóveis de propriedade do município localizados nas quadras nº 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, do loteamento Setor Porto Imperial, neste município”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de 2.016.

OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal